

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC-NP CSAÚDE

CNPJ/ME Nº 40.008.643/0001-04

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC-NP CSAÚDE, doravante denominado “FUNDO”, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e as Instruções nºs 444/2006 e 356/2001, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 1º. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, através da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios, vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos, ou ainda que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, doravante denominados (“Direitos Creditórios”).

Parágrafo 2º. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração indeterminado, podendo este prazo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive no caso de sugestão do GESTOR, caso este entenda que a execução da política de cobrança dos Direitos Creditórios não é mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

Parágrafo 3º. O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/2013, não residentes ou residentes no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO. O valor mínimo de subscrição inicial por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Somente é permitida a emissão e negociação de fração de cotas do FUNDO para os cotistas que possuam no mínimo uma cota subscrita.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO



Artigo 2º. As atividades de administração do **FUNDO** e de distribuição de suas cotas serão exercidas pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, inscrito no CPNJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, autorizada a prestar o serviço enquanto Administradora Fiduciária pelo Ato Declaratório CVM nº. 8.575, expedido em 06 de dezembro de 2005, doravante denominada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será realizada pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 192, 11º andar, conjunto 112, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.167.777/0001-00, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº13.179, de 24 de julho de 2013, doravante denominado **GESTOR**.

Parágrafo 2º. Ao **GESTOR** caberá, em especial:

- I selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO** com base nos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento e nos objetivos e política de investimento do **FUNDO**;
- II realizar operações com os Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento; e
- III negociar, participar na qualidade de interveniente anuente e acompanhar o cumprimento dos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º. Os serviços de custódia e controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e passivos (escrituração de Cotas) serão prestados pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 192, 25º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, inscrito no CPNJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, autorizada a prestar o serviço enquanto Administradora Fiduciária pelos Atos Declaratórios CVM nº. 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017 e nº. 16.697, expedido em 07 de novembro de 2018 e de passivos serão doravante denominada **CUSTODIANTE**

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE**, o mesmo foi contratado para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do **FUNDO**, inclusive a escrituração das Cotas, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:



- I validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- II receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- III durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observada a metodologia prevista na forma deste Regulamento, com exceção dos inadimplidos e substituídos no referido trimestre, os quais deverão ser verificados individualmente;
- IV realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- V fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou contratar terceiros para esta finalidade;
- VI diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a agência classificadora de risco e os órgãos reguladores; e
- VII cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, diretamente na conta de titularidade do **FUNDO**.
 - a) O **CUSTODIANTE** não poderá contratar como prestadores de serviços, para (a) a verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aludida nos incisos "II" e "III" acima, e (b) a guarda dos Documentos Comprobatórios de que tratam os incisos "V" e "VI" acima:
 - i) o originador do Direito Creditório;
 - ii) os Cedentes;
 - iii) o consultor especializado do **FUNDO**, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou



iv) o **GESTOR**.

- b) A restrição da alínea “a”, acima também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados em seus itens “i” a “iv”.
- c) Caso venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas na alínea “a”, acima o **CUSTODIANTE** deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (a) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda do prestador de serviço contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, conforme aplicável, do disposto nos incisos “II”, “III”, “V” e “VI” acima.

Parágrafo 5º. O **FUNDO** contratou auditor independente, devidamente registrado na CVM, para auditar suas demonstrações financeiras. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do **FUNDO** encontra-se disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do portal <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Parágrafo 6º. Se e quando exigido pela regulamentação aplicável, as cotas do **FUNDO** serão objeto de avaliação trimestral pela agência classificadora de risco especializada.

Parágrafo 7º. O **GESTOR** inicialmente realizará a função de “Agente Cobrador” para coordenar a cobrança e recebimento em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no Artigo 2º, parágrafo 4º, inciso “VII”, acima, com a possibilidade de contratar terceiros para auxiliá-lo neste processo de cobrança, inclusive Escritório de Advocacia especializado. Referido Custo será suportado pelo Fundo conforme disposto no Artigo 43, inciso “XII”.

Parágrafo 8º. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ou judicialmente, sempre com a coordenação do Agente Cobrador, consideradas as especificidades dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 9º. Os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda do Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, observado o que dispõe o artigo 38, inciso VI da Instrução CVM nº 356/2001.

Parágrafo 10º. Caso o **CUSTODIANTE** opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada Empresa Especializada Independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.



Parágrafo 11º. Todo e qualquer Contrato de Cessão somente poderá ser firmado após prévia avaliação da carteira pelo **GESTOR** e aprovação das condições nas quais deverão ser realizadas as cobranças dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

Artigo 3º. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, dentro das suas esferas de competência estabelecidas neste Regulamento, observadas as limitações legais e regulamentares, terão poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação.

Artigo 4º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
 - g) os relatórios do auditor independente.
- II receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;



- V fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- VII providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, se for o caso;
- VIII custear as despesas de propaganda do **FUNDO**, se houver;
- IX possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **GESTOR**, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- X fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo Único. A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 5º. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente Regulamento;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e



- III efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo 1º. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º. É vedado a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas neste Regulamento;
- II realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;
- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir cotas do próprio **FUNDO**;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- VI vender cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios ao **FUNDO**;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;



- X delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- XI obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas neste Regulamento.

Artigo 7º. A **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta endereçada a cada cotista, ou ainda por correio eletrônico, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

CAPÍTULO III – DAS REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 8º: Os prestadores de serviço de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração ao **FUNDO** receberão, a título de Taxa de Administração, as seguintes remunerações:

- I A **ADMINISTRADORA** receberá a título de remuneração pelos serviços de controladoria e administração o equivalente ao percentual anual de 0,015% a.a. (quinze milésimos por cento ao ano), calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, acrescido o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M, respectivamente;
- II O **GESTOR** receberá a título de remuneração pelo serviço de gestão o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M;
- III O **CUSTODIANTE** receberá a título de remuneração pelos serviços de custódia e escrituração o equivalente ao percentual anual de 0,035 % a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano), calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, acrescido o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M, respectivamente;



- IV caso o **CUSTODIANTE** venha a realizar a verificação de lastro dos Direitos Creditórios do **FUNDO**, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pela prestação de tais serviços.

Parágrafo 1º. As parcelas da Taxa de Administração serão calculadas e provisionadas diariamente, na data de cálculo da cota do **FUNDO**, e serão pagas, mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, observando que os tributos (ISS, PIS, CONFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamentos da Taxa de Administração e outras.

Parágrafo 2º. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo 3º. O **FUNDO** não possui taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Os recursos do **FUNDO** deverão ser alocados preponderantemente na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, com as seguintes características: vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestações de serviços, de arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos, ou ainda que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

Artigo 10. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Este percentual apenas poderá ser elevado nas hipóteses específicas referidas no art 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 1º. São vedadas operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte do **FUNDO**, sem prejuízo da aquisição de cotas de fundos de investimento por ela administrados.



Parágrafo 2º. É vedado à **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, **CUSTODIANTE** e consultor especializado, caso contratado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pela regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11. Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** o Cedente, doravante assim denominado, que tenha celebrado contrato de cessão (cada, um “Contrato de Cessão”) com o **FUNDO**, sempre com a interveniência do **GESTOR**, e que esteja apto a observar todos os termos e condições deste Regulamento. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o **FUNDO**.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pela Cedae Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 31.934.805/0001-36, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº. 463, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (“Cedae Saúde”).

Parágrafo 2º. O Fundo contará em sua carteira com Direitos Creditórios cedidos pela Cedae Saúde, de origem na prestação de serviço de seguro saúde, vencidos e a vencer.

Parágrafo 3º. Todo cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, por meio de assinatura de termo de adesão a este Regulamento (“Termo de Adesão”), que poderá estar contido no compromisso de investimento a ser firmado pelo cotista.

Artigo 12. Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios de Crédito”), consistirão em contratos celebrados entre a Cedae Saúde, e seus clientes devedores e/ou garantidores (“Devedores”), bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.

Artigo 13. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 14. É permitido ao **FUNDO**, por decisão do **GESTOR**, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:



- I retroceder tais Direitos Creditórios para o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão desses Direitos Creditórios;
- II alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
- III manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e
- IV efetuar a baixa contábil do Direito Creditório se, em virtude do decurso de tempo, a cobrança deste se demonstrar economicamente inviável.

Artigo 15. O **FUNDO** pode aplicar o remanescente de seu patrimônio líquido em:

- I títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II títulos de emissão do BACEN;
- III créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- IV certificados e recibos de depósito bancário, de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco Santander Banespa S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal; e
- V cotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos (FICFI's) das classes Referenciado e Renda Fixa, nos termos da Instrução CVM nº 555/2014.

Parágrafo Único. É facultado ao **FUNDO** fazer operações compromissadas, tendo como lastro apenas os ativos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.

Artigo 16. Os ativos relacionados no artigo anterior serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observado ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA**. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Único. Todos os ativos componentes da carteira do **FUNDO** que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no artigo anterior serão considerados como Direitos Creditórios.



Artigo 17. O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no *caput* deste artigo, as operações de derivativos do **FUNDO** serão realizadas apenas para fins de proteção da carteira de investimentos do **FUNDO**, nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia”, sendo vedadas operações a descoberto.

Artigo 18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 19. O **FUNDO** não aplicará em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

Artigo 20. O **GESTOR** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos cotistas.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 21. Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **GESTOR** mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o cotista.

Parágrafo 1º. Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

- I Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios Inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- II Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As



aplicações do **FUNDO** em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores;

- III Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- IV Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;
- V Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: uma vez que a política de investimento do **FUNDO** está pautada na capacidade do **GESTOR** em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do **FUNDO**, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do **FUNDO**;
- V Demais Riscos: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- VI Riscos Macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros,



eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

- VII Risco de Descasamento de Taxas de Juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- VIII Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: a carteira do **FUNDO** também poderá ser composta por direitos creditórios vencidos. A dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial e financeira e os negócios dos Devedores representam risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios;
- IX Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: o **FUNDO** se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao patrimônio líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido;
- X Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: o **FUNDO** eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário. O **FUNDO** terá de ajuizar ações judiciais ou substituir o cedente em ações judiciais já em curso para cobrar os Direitos Creditórios de que é titular. O **FUNDO** deverá despender recursos para o pagamento de despesas ligadas a essas ações judiciais e de honorários de advogados que representam o **FUNDO** em juízo. Apesar de o **FUNDO** ser o autor das ações judiciais, ele poderá ter seu direito não reconhecido por juízes e / ou tribunais e poderá ainda deixar de receber o valor correspondente a seus direitos creditórios cobrados em juízo caso o devedor não tenha bens para fazer frente às dívidas. Da mesma forma, o **FUNDO** poderá ser réu em ações movidas com o intuito de declarar a nulidade de seus Direitos Creditórios e eventualmente de lhe cobrar indenizações. O **FUNDO** tomará todas as medidas cabíveis para sua defesa, mas estará ainda assim submetido à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- XI Ausência de Garantias Adicionais: o **FUNDO** não possui classe de cota subordinada que poderia suportar maior risco e parte significativa de eventuais perdas. Ademais, não



há predefinição de garantias como colateral e/ou coobrigação (estes dois últimos fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras);

- XII Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**;
- XIII Inexistência de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Cedentes, o **CUSTODIANTE** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem estatística, de acordo com os parâmetros previstos neste Regulamento, de forma que a verificação pelo **CUSTODIANTE** não compreenderá a verificação de todos os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente. Mesmo com a realização dessa verificação, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios sem o respectivo lastro;
- XIV Descasamento do Prazo de Duração do **FUNDO** e das Eventuais Demandas Judiciais: existe o risco do **FUNDO** estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do **FUNDO**;
- XV Riscos Decorrentes de Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: o **FUNDO** está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios; e
- XVI Risco de Insucesso na Cobrança dos Direitos Creditórios pela Ausência de Cadastro Completo de Devedores: o **FUNDO** está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao **FUNDO**.

Parágrafo 2º. O **GESTOR** adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar



a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos expostos no *caput* deste artigo, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA CONDIÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Artigo 22. Somente poderão integrar a carteira de investimentos do **FUNDO** os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- I tenham sido objeto de seleção pelo **GESTOR**;
- II a assinatura do Contrato de Cessão tenha sido precedida de notificação, do **GESTOR** a **ADMINISTRADORA**, com cópia ao **CUSTODIANTE**, recomendando e aprovando a aquisição, pelo **FUNDO**, de determinada carteira de Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, acima referidos, será verificado pelo **CUSTODIANTE** previamente e/ou no momento de cada cessão, com base nos documentos fornecidos pelo Cedente, bem como nos dados relativos ao **FUNDO** mantidos pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º. Para os fins da notificação constante do item II do *caput* será admitida comunicação via correio eletrônico.

Parágrafo 3º. Os investimentos do **FUNDO** se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. Em virtude da significativa quantidade de Direitos Creditórios, e a grande pulverização de devedores, decorrente dos limites ratificados no parágrafo anterior, fica o **CUSTODIANTE** autorizado a realizar a verificação dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por amostragem, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01.

Parágrafo 6º. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.



Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. **FUNDO** com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Parágrafo 7º. A Verificação por amostragem apontada no Parágrafo acima poderá ser complementada por análise dos recebíveis por Consultor Jurídico contratado para essa finalidade.

Artigo 23. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** será realizada através dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

- I no caso de Direitos Creditórios a vencer:
 - a) notificação do Devedor, por meio de correspondência específica ou no próprio boleto a que se refere a alínea seguinte, da existência do Contrato de Cessão;
 - b) envio de boleto bancário e/ou aviso de cobrança, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva data do vencimento, com a indicação de conta corrente de titularidade do **FUNDO** para pagamento.



II no caso de Direitos Creditórios vencidos:

- a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos que o **GESTOR** e Agente Cobrador julgarem mais adequado, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser feita, também, a critério do **GESTOR** e/ou do Agente Cobrador, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio de ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos no neste Regulamento, o **FUNDO** adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o **FUNDO**, o **GESTOR** e o Agente Cobrador, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo **GESTOR** ou Agente Cobrador, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do **FUNDO** e observando os princípios éticos de cobrança definidos no parágrafo segundo abaixo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24. Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO**:

- I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**;
- II alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- III deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR**;
- IV deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;



V alterar o prazo de duração do **FUNDO** e/ou os Períodos de Investimento e Desinvestimento do **FUNDO**; e

VI deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**.

Parágrafo Único. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 25. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer devedor ou coobrigado de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e
- IV não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista, ou ainda por correio eletrônico, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º. Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 27. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Artigo 28. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, cotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas mais 1 (uma) cota em primeira convocação, e, qualquer número de cotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

Artigo 29. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.



Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deste artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, ou ainda por correio eletrônico.

Artigo 30. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II cópia da ata da Assembleia Geral;
- III exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

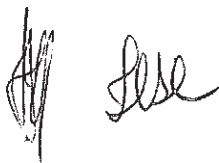
Artigo 31. As cotas do **FUNDO** serão todas de uma mesma classe, não havendo divisão em subclasses ou séries. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

Parágrafo 1º. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis as cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo suplemento.

Parágrafo 2º. O suplemento, cujo modelo consta do Anexo I a este Regulamento, uma vez assinado e averbado pela **ADMINISTRADORA** no registro do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, constituirá parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Observado o disposto neste capítulo e no suplemento, as características, os direitos e obrigações das cotas serão idênticos.

Parágrafo 4º. **EM CONFORMIDADE COM O ART. 23-A DA ICVM 356/01, SERÁ DISPENSADA A CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, UMA VEZ QUE AS COTAS SERÃO DESTINADAS A UM ÚNICO COTISTA.**



Parágrafo 5º. A identificação do cotista único caberá a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 6º. Em conformidade com o inciso II do Art 23-A da ICVM 356/01, o cotista deverá subscrever o termo de adesão, nos moldes estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 32. Na eventualidade de ocorrer a alteração do regulamento com a finalidade de permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM n. 400/03, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco.

Artigo 33. No caso de liquidação do **FUNDO**, será convocada Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as providências a serem tomadas a respeito dos créditos inadimplidos remanescente na carteira do **FUNDO**. Os titulares de cotas terão o direito de partilhar o patrimônio nas proporções dos valores para resgate de cotas, no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas. No caso de liquidação antecipada do **FUNDO**, admite-se resgate de cotas em direitos creditórios. Não haverá afetação ou vinculação de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe ou série de cotas.

Parágrafo 1º. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- I impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do **FUNDO** ou das Cotas.

Artigo 34. O **FUNDO** contará com uma emissão inicial de Cotas com as características dispostas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 35. Após a emissão inicial, quaisquer novas emissões feitas pelo **FUNDO** poderão ser realizadas se:

- I A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, de comum acordo, entenderem conveniente a distribuição de novas cotas do **FUNDO**;
- II A Assembleia Geral de cotistas aprovar a emissão de novas cotas e suas características;
e



III A **ADMINISTRADORA** realizar a distribuição das novas cotas, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 36. A **ADMINISTRADORA** promoverá amortizações das Cotas, a qualquer momento, durante o prazo de duração do **FUNDO**, mediante solicitação do **GESTOR**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos seja suficiente para o pagamento do valor de exigibilidades e provisões do **FUNDO**.

Parágrafo 1º. Para efeitos de amortização de cotas, será considerado o valor da cota vigente no fechamento do Último Dia Útil do Trimestre, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.

Parágrafo 2º. Não haverá resgate de cotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou na sua liquidação.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorridas, até que seja alcançado o retorno integral do capital subscrito e integralizado pelos respectivos cotistas, serão consideradas para todos os fins como amortizações de valores de principal investido.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 37. Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo 2º. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

Artigo 38. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

Artigo 39. Os cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do **FUNDO**, ou ausência de liquidez suficiente para que o **FUNDO** arque com suas obrigações, comprometendo-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 40. Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do **CUSTODIANTE**, disponível pela rede mundial (internet).



Artigo 41. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:

- I os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, seguindo as regras do COSIF;
- II os Direitos Creditórios vencidos serão precificados a cada trimestre fiscal e/ou em cada ocorrência de algum evento que impacte significativamente no seu valor. O **GESTOR** fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios de acordo com modelo próprio e disponível para consulta da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 42. Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43. Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços a que se refere o artigo 8º, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;



- V emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;
- VIII taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- IX a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- X despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;
- XI despesas com emissão, impressão e postagem de boletos, duplicatas ou demais títulos, inclusive mensagens de texto via celular (SMS) e afins, que instrumentalizam a cobrança os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, em defesa dos interesses do **FUNDO**;
- XII despesas decorrentes da contratação do Agente Cobrador terceirizado, para a prestação dos serviços de cobrança amigável e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que porventura não tiverem sido devidamente pagos pelos respectivos sacados devedores, nos termos do(s) contrato(s) de cobrança, em defesa dos interesses do **FUNDO**;
- XIII despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/2001;

Parágrafo 1º. O **FUNDO** poderá contratar consultoria especializada e/ou Consultor Jurídico, objetivando dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em sua atividade de análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem sua carteira, assim como consultoria para definição e aplicação das políticas de cobrança.

Parágrafo 2º. Demais despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.



CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 44. A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir, a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. São exemplos de atos ou fatos relevantes (a) a mudança ou substituição do **CUSTODIANTE**, do prestador de serviços de consultoria especializada, caso contratado, do **GESTOR**, ou do Agente Cobrador ou, ainda, (b) a eventual alteração da classificação de risco das cotas do **FUNDO**, se for o caso, ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira.

Parágrafo Único. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 45. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 46. A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

Artigo 47. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Os exercícios sociais do **FUNDO** têm duração de 1 (um) ano cada, com início em 1º de janeiro de cada ano, e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 48. Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** somente nas seguintes hipóteses:

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'M' and the other 'JSE'.

- I impossibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, identificada pelo **GESTOR**, durante o Período de Investimento;
- II renúncia da **ADMINISTRADORA**, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- III por deliberação de Assembleia Geral de cotistas; e
- IV se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro **FUNDO** de investimento em direitos creditórios.

Artigo 49. Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas em direitos creditórios.

Artigo 50. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os titulares de cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

